



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Deputado Federal André Costa)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal para permitir que Estados, Distrito Federal e Municípios possam promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O art. 23 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo “segundo”:

“Art.23.....

§1º

§2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências, poderão promover atos e celebrar acordos ou convênios com entes subnacionais estrangeiros, mediante prévia autorização da União, observado o artigo 49, I, e na forma da lei. ”

Art.2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.